

# Petroleiros da Amazônia

Boletim do Sindipetro PA AM MA AP nº 45 - 28 de novembro de 2019



	DE Situação atual	PARA Nova proposta
Contribuição extra	Alíquotas escalonadas por faixa de renda e situação no plano (ativo ou assistido)	Alíquota única, determinada pela situação no plano (ativo ou assistido)
Contribuição normal	Alíquotas não mudam e são escalonadas por faixa de renda	Alíquotas flutuantes, apuradas segundo critérios atuariais
Abono salarial (13º benefício)	Mesma alíquota de contribuição extra incide sobre o 13º	Alíquota diferenciada de contribuição extra
Pecúlio (valor pago após a morte do titular do plano)	Valor variável	Aplicação de teto de duas vezes a renda global para assistido ou duas vezes o salário de contribuição para ativo
Duração do equacionamento	18 anos	Vitalícia, até o pagamento do último benefício ou até a eliminação do déficit
Cálculo dos benefícios	Conforme regulamento	Benefício considera os últimos 36 meses (apenas para atuais ativos)
INSS	Concessão depende do INSS e complementação é sobre o seu valor	Desvinculação do INSS e complementação sobre valor fixo e atualizado pelo IPCA

## COMENTÁRIOS A RESPEITO DOS TERMOS DA PROPOSTA PARA O PPSP

**Conselheiro Eleito, Ronaldo Tedesco, explica detalhes das alterações para o Plano Petros do Sistema Petrobras (Petros 1)**

**1- Realização da Cisão do Grupo Pré-70 dos Planos PPSP-R e PPSP-NR, com a Segregação Patrimonial do Grupo Pré-70 e Não Pré-70;**

Comentário: a Cisão já foi aprovada no Conselho Deliberativo e significou a redução de cerca de R\$ 3,6 bilhões no valor total do PED 2015-2018. Essa foi uma importante vitória de todos os participantes e assistidos do PPSP, obrigando a Petrobrás a assumir a integralidade de seus compromissos com os Pré-70 até 23/10/2028 (data de vencimento do Acordo de Obrigações Recíprocas - AOR) e ainda assumindo eventuais contingenciamentos jurídicos até aquela data.

**2- Desconto de 30% a título de Contribuição Extraordinária sobre o Abono Anual até o pagamento do último benefício dos PPSPs (R e NR) ou até que os resultados dos planos permitam a redução ou a eliminação desse desconto;**

Comentário: o chamado 13º benefício dos assistidos terá que ter esse desconto para diminuir o impacto nas contribuições extraordinárias mensais de todos nós.

**3- Alteração no cálculo do Pecúlio do beneficiário que consistirá no valor de 2 vezes a remuneração global (Benefício Petros + INSS) para os participantes aposentados e de 2 vezes o salário de cálculo definido nos Regulamentos dos Planos para os participantes da ativa;**

Comentário: da mesma forma, houve uma

redução substancial do Pecúlio a ser concedido em caso de morte do participante ou assistido para mitigar o impacto nas contribuições extraordinárias mensais.

**4- Nova forma de cobrança da Contribuição Extraordinária com 04 alíquotas únicas para cada grupo: 1) Participantes Ativos Repactuados; 2) Assistidos Repactuados; 3) Participantes Ativos Não Repactuados; e 4) Assistidos Não Repactuados;**

Comentário: fim da chamada "Alíquota Progressiva", permitindo a viabilidade econômica-financeira dos participantes e assistidos. Importante ressaltar que os maiores benefícios continuam pagando bem mais do que os menores benefícios. Mas a proporção fortemente progressiva do PED 2015 foi suavizada.

**5- Aplicação da Resolução CNPC 30/2018 que possibilita a extensão do prazo de cobrança da contribuição extraordinária até o pagamento do último benefício dos planos PPSP-R e NR ou até que os resultados dos planos permitam a eliminação dessa contribuição, nos termos da legislação aplicável.**

Comentário: o prazo da contribuição extraordinária deixou de ser 18 anos e passa a ser vitalício, conforme a resolução CNPC 30/2018.

**7- Implementação de INSS hipotético em valor fixo e atualizado anualmente**

**pelos PPSPs para a apuração de benefícios a conceder de suplementação dos atuais participantes ativos dos PPSPs (R e NR) que não estão aposentados pelo INSS;**

Comentário: para enquadramento legal e mitigação de riscos estruturais, todos aqueles que já se aposentaram pelo INSS será considerado o valor do benefício já concedido. Para quem ainda não obteve sua concessão, a Petros irá fixar um valor que considera a média dos valores já concedidos pelo INSS aos assistidos do PPSP, que será corrigido pelo IPCA, desvinculando o benefício do INSS do benefício Petros, para enquadramento legal e mitigação dos riscos estruturais.

**8- Cálculo da concessão de benefício dos PPSPs (R e NR) considerando os últimos 36 meses (apenas para os atuais participantes da ativa);**

Comentário: também para enquadramento legal e mitigação dos riscos estruturais do plano, será alterada a forma do cálculo atual de 12 para 36 meses.

**9- A concessão de aposentadoria pelo RGPS deixará de ser requisito para o benefício Petros, mantendo os demais requisitos de elegibilidade previstos nos regulamentos dos PPSP (R e NR).**

Comentário: também para enquadramento legal e mitigação dos riscos estruturais do plano, possibilitará a percepção do benefício Petros para quem romper o vínculo empregatício, sem necessidade de concessão do benefício do INSS.

# CONHEÇA O TEOR DAS CLÁUSULAS DO ACORDO

Resolvem as Partes de comum acordo e de mútuo e consensual consentimento, firmar o presente Termo de Compromisso, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1.1) As partes celebram o Termo de Compromisso com o objetivo de formalizar pelas Entidades, a obrigação de não discutir na esfera judicial e administrativa os termos da Proposta, conforme condições constantes do Anexo I, por prazo indeterminado. As ações aqui estabelecidas tratam de, Ação Civil Pública, Ações Coletivas e Ações Plúrimas pelas entidades representativas.

1.2) Fica certo que, além do compromisso assumido pelas Entidades na presente data, os mesmos declaram que, como representantes dos participantes e assistidos, comprometem-se a desestimular as ações administrativas ou judiciais por parte das pessoas físicas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.1) Entende-se por esfera administrativa os órgãos fiscalizadores e regulatórios, tais como: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Tribunal de Contas da União - TCU, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Controladoria Geral da União - CGU, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, Ministerios Públicos Estaduais - MPES e Ministério Público Federais - MPFs.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1) A Petros compromete-se a implementar a Proposta acordada (Anexo I), tão logo as aprovações necessárias sejam realizadas.

2.2) No que diz respeito aos participantes que obtiveram liminares suspendendo o pagamento das contribuições extraordinárias devidas em razão do PED 2015, a Petros se compromete

a oferecer a possibilidade (i) pagamento à vista ou (ii) pagamento pelo prazo de expectativa de vida do indivíduo, o qual será atualizado pela meta atuarial e acrescido de valor referente ao seguro ou mecanismo similar.

2.3) Dado que a proposta acordada considera que os valores estão posicionados em 31/12/2018, será realizada nova avaliação atuarial, porquanto os resultados podem sofrer variações em função da utilização de dados mais atualizados e que tais valores comporão o processo de aprovação da proposta acordada pelas instâncias de governança da Petros e dos patrocinadores, da SEST e da Previc, considerando inclusive as novas premissas e hipóteses atuariais.

2.3.1) Caso a nova avaliação aponte a necessidade de aumento das contribuições extraordinárias superior a 10% sobre o percentual objeto das projeções ( PPSP-R: 11,21% ativos e 13,70% assistidos; PPSP NR: 12,81% ativos e 14,57% assistidos), a Petros se compromete a convocar uma reunião das Entidades para definir, com qualquer número de Entidades presentes, os ajustes necessários na proposta, previamente à deliberação pelo Conselho Deliberativo.

2.4) As Entidades:

2.4.1) renunciam ao direito de questionar em futuras ações na esfera judicial e administrativa, quaisquer pontos constantes da Proposta (Anexo I) por prazo indeterminado.

2.4.2) comprometem-se a disseminar os termos da Proposta aos sindicalizados e associados demonstrando a importância de não judicializar eventuais demandas individuais com relação a mesma, a qual reconhecem como essencial para o reequilíbrio econômico-financeiro-atuarial dos PPSPs, além de que a eventual judi-

cialização poderá inviabilizar o reequilíbrio dos Planos PPSP-R e NR.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1) Não obstante a consignação da renúncia do direito a impugnar os termos aqui estabelecidos, caso ocorra a propositura de Ações Judiciais questionando a Proposta, as partes convencionam não postular pedidos liminares com objetivo de interromper as cobranças extraordinárias até o trânsito em julgado da demanda.

3.2) As Partes reconhecem que, caso não seja possível aprovar a Proposta até o dia 31 de dezembro de 2019, poderá ser assinado Termo de Ajustamento de Conduta com a PREVIC, permanecendo vigentes todos os termos do presente instrumento.

Parágrafo único: Nesse caso a Petros se obriga a dar absoluta transparência a todos os participantes e assistidos e às Entidades acerca do Termo de Ajustamento de Conduta.

3.3) Qualquer alteração material que precise eventualmente ser realizada pela Petros na proposta acordada por esse instrumento será submetida novamente às Entidades e levada ao conhecimento de todos os participantes e assistidos dos referidos planos de benefício pela Petros, através dos mecanismos de comunicação disponíveis, garantindo absoluta transparência para todos os interessados.

3.4) As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## EDITORIAL

*Excepcionalmente nesta edição o editorial não será publicado.*

### BOLETIM INFORMATIVO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ

**BELEM (PA)** - AV. ALCINDO CACELA, 1264, ED. EMPIRE CENTER, SALA 101, NAZARÉ, CEP: 66040-020 TELEFONES: (091) 3246-0488/ 0439; E-MAIL: SPETROPA@SINDIPETROPAAMMAAP.ORG.BR  
**MANAUS (AM)** - R. PROFª CACILDA PEDROSO, Nº 529, ALVORADA I, CEP: 69043-000 TELEFONES: (092) 3656-7860/ 3657-1395; E-MAIL: SECRETARIA@SINDIPETROPAAMMAAP.ORG.BR  
SITE: WWW.SINDIPETROAMAZONIA.ORG.BR

PUBLICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA COLEGIADA DO SINDIPETRO PA/AM/MA/AP

GESTÃO 2017-2020 "SÓ COM LUTA SE CONQUISTA – DEFENDER A PETROBRÁS É DEFENDER A SOBERANIA DO PAÍS"